



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 9756/2016

VALIDADE ATÉ: 18/08/2020

PROCESSO Nº.: 2013/0000012874

DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2013

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

TRANSCABRAL LTDA - EPP - TRANSCABRAL AMBIENTAL

PORTE:

C-III

ENDEREÇO:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, Setor B, Quadra 05, Lote 2, Nº 52, Bairro: Maracacuera

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66815-140

INSC. ESTADUAL/RG:

15-216832-0

CNPJ/CPF:

04.257.520/0001-35

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2303-1 - Empresa Transportadora de substâncias e produtos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

NV: 21

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, Setor B, Quadra 05, Lote 2, Nº 52, Bairro: Maracacuera - Belém - PA
Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença autoriza a operação da atividade de "Transporte Rodofluvia de Substâncias e Produtos Perigosos, a saber, Resíduos Classe I e II, no âmbito do estado do Pará, com a frota discriminada no Anexo I.

Esta Licença foi concedida nos termos da Nota Técnica nº 9693/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016, datada de 19 de janeiro de 2016.

Esta Licença não autoriza o transporte de produtos/substâncias contidos na relação dos produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil

Esta Licença substitui a LO nº 9424/2015, concedida através do Parecer Técnico nº 31224/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2015, datado de 06 de agosto de 2015.

É responsabilidade do transportador observar a regularidade ambiental (licença ambiental) do expedidor e do destinatário da carga.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 02 de fevereiro de 2016

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Cassilda do Socorro Dias de Moraes
Gerência de Projetos de Comércio e Serviços - GECOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 9756/2016

VALIDADE ATÉ: 18/08/2020

PROCESSO Nº.: 2013/0000012874

DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2013

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 9756/2016 requerida no processo protocolado sob nº. 2013/0000012874 em 30/04/2013, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 1659 dias

1- A cada 365 dias, contados a partir da emissão da L.O nº 9424/2015, deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), a contar da data da ativação da licença, em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverão ser juntados o Alvará de Funcionamento em vigência, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), DAE quitado, Relatório de caracterização dos resíduos (quantitativo e qualitativo) e outros documentos que julgar pertinentes.

Deverá constar no presente RIAA o registro das conformidades e inconformidades.

Obs: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não-recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada, implicarão na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como instauração de procedimento administrativo;

2- Deverá desenvolver as suas atividades, utilizando apenas os veículos a balsa abaixo discriminados:

OTQ 2166// OBU 7989// OTI 8690// OSW 3030// OTA 8199// OFV 3048// OFR 5390// OFR 4105// NTB 8923// NSX 8988// NSW 5728// NSN 1927// JUV 0727// NSL 5373// JTO 6091// JTJ 0800// JTG 9126// IMM 8367// HOS 9205// BWQ 3869

BALSA TRANSCABRAL FIVE Nº Inscrição: 021-018197-4

3- Obedecer às recomendações da ABNT NBR 7500/2011, Versão Corrigida 2012; NBR 7503/2012; Decreto nº 96.044/1988 e Resolução ANTT nº 420/2004;

4- Manter os veículos que transportarem produtos sempre equipados com Kit de emergência, ficha de emergência dos produtos e EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) para os condutores;

5- Os veículos deverão estar identificados com painéis de segurança referentes ao produto a ser transportado;

6- Manter os telefones de emergência identificados nas laterais dos veículos;

7- Em caso de acidente com os produtos transportados, agir de acordo com o Plano de Emergência apresentado e aprovado neste Órgão Ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 9756/2016

VALIDADE ATÉ: 18/08/2020

PROCESSO Nº.: 2013/0000012874

DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2013

- 8- Comunicar imediatamente à SEMAS a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental com potencial poluidor;
- 9- Informar quaisquer modificações pretendidas para atividades e veículos, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para nova análise;
- 10- Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Luiz Flavio Fonseca Bezerra
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Cassilda do Socorro Dias de Moraes
Gerência de Projetos de Comércio e Serviços -
GECOS